

LEI N. 11.386, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Cadastro Único do Cidadão no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Único do Cidadão no Município de São José dos Campos, com a finalidade de promover a integração, modernização e aprimoramento dos serviços públicos municipais.

Art. 2º O Cadastro Único do Cidadão poderá ser utilizado como instrumento de organização, atualização e integração de informações cadastrais necessárias ao atendimento dos munícipes pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar documento, identificação digital, cartão ou outro instrumento equivalente destinado à identificação do cidadão perante os serviços públicos municipais.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a conveniência administrativa, a viabilidade técnica, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e demais instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

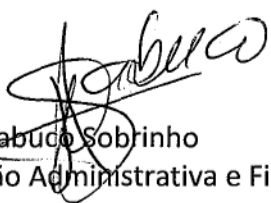
São José dos Campos, 8 de setembro de 2026.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

L. 11.386/26

PA 46.444/25

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

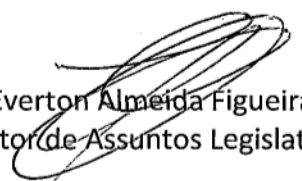


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 238/2025, de autoria do Ver. Fabião Zagueiro)